



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 06/2021

Dispõe sobre a atividade finalística ordinária (atribuição ordinária) pelos Defensores Públicos integrantes da 38ª Defensoria Cível de Belo Horizonte (Cooperação Cível), durante o período de férias, licença ou afastamento dos Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte vinculadas às respectivas Varas Cíveis e de Fazenda da Comarca de Belo Horizonte, bem como em caso de colidência de horário de audiências de responsabilidade dos Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte

O Excelentíssimo Senhor Coordenador Regional Cível da Capital, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 42 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, especialmente nos incisos I e XXV;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal Ordinária n.º 11.419 de 2016 que estabelece a informatização do processo judicial, notadamente a comunicação eletrônica dos atos processuais, consoante disciplinam os Artigos 4º a 7º da referida norma, e que os prazos processuais somente têm início 10 (dez) dias após o processo ser inserido no sistema dos Processos Judiciais Eletrônicos (PJE);

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n.º 185, de 18 dezembro de 2013, que “*Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento*”;

CONSIDERANDO o interesse institucional, a necessidade de observância do princípio constitucional da eficiência e continuidade do serviço público, a necessidade de padronização e uniformização das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública nos feitos judiciais eletrônicos e físicos;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos assistidos e dos processos judiciais eletrônicos e físicos durante os períodos de férias, licença e afastamento dos Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003 que estabelece que as férias dos Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e as Fazendas de Belo Horizonte poderão ser gozadas em dois períodos, um dos quais com duração mínima de dez dias úteis, de acordo com o interesse do serviço público;

CONSIDERANDO a acelerada virtualização de processos judiciais físicos, e que no caso de processos judiciais eletrônicos (PJe) não há suspensão da atuação da Defensoria Pública nos casos de férias, licenças ou afastamentos dos Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir claramente a atividade finalística ordinária (atribuição ordinária) realizada pelos Defensores Públicos integrantes da 38ª Defensoria Cível de Belo Horizonte (Cooperação Cível), durante o período de férias, licença ou afastamento dos Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO, por fim, as previsões insertas no art. 1º, e seu parágrafo único, no art. 4º e no art. 5º, todos da Deliberação 011/2009 do CSDPMG;

RESOLVE

Art. 1º - A atividade finalística ordinária (atribuição ordinária) da 38ª Defensoria Pública Cível de Belo Horizonte (cooperação cível) é definida por esta Portaria e compreende o acolhimento do assistido e o acompanhamento, inclusive em situação de sobreaviso, para manifestação nos processos judiciais durante os períodos de férias, licenças ou afastamentos dos Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas vinculadas às respectivas Varas Cíveis e de Fazenda da Comarca de Belo Horizonte.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O exercício da atividade finalística ordinária referida no *caput* respeitará a proporção máxima de um Defensor Público Titular ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas vinculadas às respectivas Varas Cíveis e de Fazenda da Comarca de Belo Horizonte para um Defensor Público Cooperador em exercício.

§ 2º - Considera-se também atribuição finalística ordinária da 38ª Defensoria Pública Cível de Belo Horizonte (cooperação cível) a atuação perante a Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte, enquanto em vigor a Deliberação 011/2009 do CSDPMG ou em outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - Cuidando do primeiro atendimento, a atribuição para elaboração de peças de defesa, recursais ou do ato processual pertinente é vinculada ao Defensor Público que realizar o acolhimento, independentemente do início da contagem dos prazos processuais, seja ele Defensor Público Titular ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas vinculadas às respectivas Varas Cíveis e de Fazenda da Comarca de Belo Horizonte, seja ele Defensor Público lotado na 38ª Defensoria Pública Cível de Belo Horizonte (cooperação cível), salvo a hipótese do parágrafo único do art. 5º desta Portaria.

§ 1º - Na forma do *caput*, as pastas de defesa ou de primeiro atendimento que estiverem sob a posse do Defensor Titular ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte e pendentes da realização de ato processual não serão repassadas à 38ª Defensoria Cível de Belo Horizonte, salvo se encaminhadas, em qualquer caso, com o arquivo da peça respectiva ou em hipóteses excepcionais justificadas.

§ 2º - O disposto no parágrafo 1º aplica-se aos Defensores Cooperadores Cíveis.

Art. 3º - Será de responsabilidade da 38ª Defensoria Cível de Belo Horizonte o acompanhamento e a manifestação nos Processos Judiciais Eletrônicos (PJe),



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

lançados nas caixas virtuais respectivas nos 03 (três) dias úteis anteriores ao início das férias, licenças ou afastamentos do Defensor Público Titular ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte vinculadas às respectivas Varas Cíveis e de Fazenda da Comarca de Belo Horizonte.

§ 1º - Caso o Defensor Público Titular ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte vinculadas às respectivas Varas Cíveis e de Fazenda da Comarca de Belo Horizonte no gozo das férias, em licença ou em afastamento se dê por intimado em qualquer processo, passará a ser responsável por apresentar a manifestação correspondente.

§ 2º - Não serão abertas pastas de defesa aos Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte vinculadas às respectivas Varas Cíveis e de Fazenda da Comarca de Belo Horizonte nos 03 (três) dias úteis anteriores ao início das férias, licenças ou afastamentos, devendo eventual agendamento ser direcionado à 38ª Defensoria Cível (Cooperação Cível).

Art. 4º - Será de responsabilidade do Defensor Público Titular ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte vinculadas às respectivas Varas Cíveis e de Fazenda da Comarca de Belo Horizonte o acompanhamento e a manifestação nos Processos Judiciais Eletrônicos (PJe) **lançados** nas caixas virtuais respectivas nos 03 (três) dias úteis anteriores ao retorno das férias, licenças ou afastamentos.

§ 1º - Caso o Defensor Público Cooperador se dê por intimado em qualquer processo, passará a ser responsável por apresentar a manifestação correspondente.

§ 2º - Não serão abertas pastas de defesa aos Defensores Públicos Cooperadores



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

nos 03 (três) dias úteis anteriores ao retorno das férias, licenças ou afastamentos do Defensor Público Titular ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte vinculadas às respectivas Varas Cíveis e de Fazenda da Comarca de Belo Horizonte, devendo, neste caso, ser o agendamento direcionado ao Defensor Natural.

Art. 5º - Nos casos de licença saúde programada e nos casos de licença maternidade programada caberá ao Defensor Público licenciado, em observância ao disposto no art. 78, § 3º, da Lei Complementar nº 65/2003 e ao disposto na Deliberação nº 15/2005 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, a manifestação processual em todos os processos físicos e eletrônicos de responsabilidade deste com vista para a Defensoria Pública até o terceiro dia útil anterior ao início da licença saúde programada ou da licença maternidade, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 3º e 4º.

Parágrafo único - Tratando-se de licença saúde ou maternidade não programadas, a 38ª Defensoria Pública Cível de Belo Horizonte (cooperação cível) será responsável, desde a comunicação formal de sua ocorrência, pelo acompanhamento e a manifestação nos Processos Judiciais Físicos e Eletrônicos (PJe) existentes nas caixas virtuais vinculadas ao Defensor Público licenciado e eventuais defesas em aberto, observada a Portaria 02/2019 da Coordenação Regional Cível da Capital naquilo que for aplicável; cabendo, contudo, ao Defensor Público licenciado reassumir todos os processos, inclusive a realização de defesas, cujos prazos ainda estiverem em andamento, quando de seu retorno.

Art. 6º - Em caso de colidência de horário de audiência de conciliação com audiência de instrução e julgamento, ambas de responsabilidade do Defensor Público Titular ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte vinculadas às respectivas Varas Cíveis e de Fazenda da Comarca de Belo Horizonte, caberá a este a realização da audiência de instrução e julgamento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Em caso de colidência de horário de audiências de mesma natureza (AIJ ou Conciliação), ambas de responsabilidade do Defensor Público titular, caberá a este a realização daquela que primeiro for intimado.

Art. 7º - Situações pontuais, não abrangidas por esta Portaria, serão decididas pela Coordenação Regional Cível da Capital.

Art. 8º - Esta Portaria será encaminhada à Corregedoria-Geral para parecer, conforme *caput* do art. 18 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG, e, em seguida, será encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, na esteira do art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003 e por determinação do parágrafo único do art. 16 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG, entrando em vigor na data de sua aprovação, revogando-se, ademais, a Portaria 02/2018 da Coordenação de 2018.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2021.

GIOVANI BATISTA MANZO

Defensor Público – MADEP 0696

Coordenador Regional Cível